

Art.2º . No ato da inscrição no processo seletivo da graduação ou da pós-graduação, o afro-descendente que desejar concorrer ao que estabelece o Art.1º desta Resolução, deverá fazer a opção no formulário de inscrição;

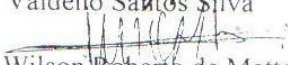
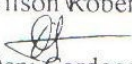
Art.3º. Todos os candidatos inscritos serão classificados pela ordem de pontuação obtida nas provas do processo seletivo respectivo;

Parágrafo Primeiro: Estes candidatos inscritos no processo seletivo concorrerão em igualdade de condições a 60% das vagas oferecidas em todos os cursos de graduação ou de pós-graduação;

Parágrafo Segundo: Os 40% restante das vagas serão preenchidas pelos afro-descendentes, que optaram pelo sistema de quotas, obedecendo a ordem de classificação dos mesmos após a classificação especificada no parágrafo anterior;

Art.4º. A Universidade do Estado da Bahia implementará programas sociais de apoio e de acompanhamento acadêmico para os estudantes que ingressarem nos seus cursos através do sistema de quotas estabelecida no Art.1º desta Resolução.

Salvador, 30 de maio de 2002.


Valdério Santos Silva

Wilson Roberto de Mattos

Osni Cardoso de Oliveira